



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 537, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA A INSTITUIR A CONCESSÃO DO REGIME DE SOBREAVISO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS”.

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprova, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o regime de sobreaviso aos servidores municipais, nos termos da presente lei;

§ 1º - Considera-se regime de sobreaviso para efeitos desta Lei o período em que o Servidor ficar à disposição, aguardando a qualquer momento ordens para desempenhar suas funções, não prejudicando a sua caracterização o fato de durante o período de sobreaviso o Servidor não ser convocado por seu superior, desde que esteja aguardando o chamado para o serviço por meio de telefone, estando ou não em sua residência.

§ 2º O regime de sobreaviso será remunerado a razão de 1/3 do valor da hora normal de trabalho.

§ 3º O regime de sobreaviso de que trata o caput deste Artigo somente será aplicado aos motoristas que trabalham na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Os servidores em regime de sobreaviso serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de sobreaviso afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria.

Art. 3º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a necessidade da administração pública, por ato próprio, alterar as datas e os horários do sobreaviso.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por ato próprio.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 26 de abril de 2017


PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM 26.04.2017
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

José Hélio da Silva
Procurador Jurídico
OAB/MG 97.858
Pref. Mun. de São José da Barra